



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o cargo de Intérprete de Libras no âmbito do Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências.

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhe na forma de Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Intérprete de Libras, a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º O cargo de Intérprete de Libras tem por finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, com deficiência auditiva, portadoras de mudez ou afonia, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos e o acesso aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Compete ao Intérprete de Libras:

I – realizar a interpretação simultânea ou consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa;

II – acompanhar, mediante agendamento prévio, pessoas surdas, com deficiência auditiva, portadoras de mudez ou afonia em:

- a) consultas hospitalares;
- b) atendimentos médicos e demais profissionais da área da saúde;
- c) atendimentos junto a órgãos públicos municipais;
- d) eventos oficiais, reuniões, audiências e demais atividades promovidas ou realizadas no âmbito municipal;

III – atuar em ações, programas e projetos desenvolvidos pela Administração Pública





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

Municipal que demandem acessibilidade comunicacional;

IV – orientar servidores públicos quanto à comunicação inclusiva e ao uso adequado da Libras;

V – zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso no exercício de suas funções.

Art. 4º Poderão solicitar o serviço de Intérprete de Libras:

I – pessoas surdas;

II – pessoas com deficiência auditiva;

III – pessoas portadoras de mudez ou afonia;

IV – responsáveis legais ou representantes das pessoas mencionadas nos incisos anteriores.

§ 1º O atendimento será realizado mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão responsável, observada a disponibilidade do profissional.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar os prazos, formas de solicitação e critérios de prioridade para atendimento.

Art. 5º O cargo de Intérprete de Libras integrará o quadro permanente de pessoal do Município, com número de vagas, carga horária, vencimento e requisitos de investidura definidos em Anexo próprio.

§ 1º São requisitos mínimos para investidura no cargo:

I – ensino médio completo, acrescido de formação específica em Libras;

II – certificação de proficiência em Libras reconhecida por órgão competente;

III – demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Poderá ser exigida formação em nível superior, conforme dispuser a legislação municipal específica.

Art. 6º O exercício do cargo observará as disposições da legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 10.436 e o Decreto nº 5.626, bem como demais normas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000

(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Joseth do Livramento Areia

Vereadora/Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, o cargo de Intérprete de Libras, a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, com deficiência auditiva, portadoras de mudez ou afonia.

A comunicação é pressuposto essencial para o exercício pleno da cidadania. O acesso a serviços públicos de saúde, assistência social, participação em reuniões, eventos e demais atos da vida civil exige compreensão adequada das informações transmitidas. Para as pessoas com deficiência auditiva ou impedimentos na fala, a ausência de profissional habilitado para intermediar a comunicação representa barreira significativa, que compromete direitos fundamentais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como garante igualdade de condições e proíbe qualquer forma de discriminação. No mesmo sentido, a legislação infraconstitucional reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, conforme disposto na Lei nº 10.436, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, que determina ao Poder Público a promoção de formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão da Libras.

Ademais, a Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência o acesso à informação e à comunicação em igualdade de oportunidades, eliminando barreiras e promovendo adaptações razoáveis que garantam autonomia e participação social.

Nesse contexto, a criação do cargo de Intérprete de Libras no âmbito municipal representa medida concreta de inclusão, promovendo igualdade material e garantindo que cidadãos com deficiência auditiva ou limitações na fala tenham acesso adequado aos serviços públicos municipais, especialmente em consultas hospitalares, atendimentos médicos e profissionais,





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000
(27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

reuniões e eventos oficiais.

Importante destacar que a lotação do profissional na Secretaria Municipal de Assistência Social permitirá organização eficiente do serviço, mediante agendamento prévio, assegurando planejamento, racionalidade administrativa e atendimento humanizado.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece as políticas públicas de inclusão, reafirma o compromisso do Município com os direitos humanos e promove justiça social, assegurando que nenhuma pessoa seja privada de atendimento digno por barreiras comunicacionais.

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Joseth do Livramento Areia

Vereadora/Autora

